

Trajetos da busca por direitos: registros de uma etnografia na Defensoria Pública da União em Curitiba¹

The search for rights pathways: records of an ethnography in Brazilian Federal Public Defender in Curitiba

Camila Balsa ²

Palavras-chave: Defensoria Pública da União; Instituições estatais; Etnografia.

Resumo: A Defensoria Pública da União é um órgão relativamente novo, concebido após o advento da Constituição de 1988. O presente artigo procura trazer aspectos vistos na etnografia realizada entre os anos de 2013 e 2015 (de modo intermitente) na unidade da DPU situada na cidade de Curitiba, Paraná, objeto de dissertação de mestrado concluída nesse último ano. No trabalho a seguir, após um breve panorama da DPU e de sua sede em Curitiba, passa-se a abordar dois casos em que, acionado, o órgão — que atende, em razão de sua atribuição legalmente estabelecida, litígios envolvendo a União como parte adversa — figura em relação com o judiciário, ora tensionando reciprocamente e trazendo à tona o reconhecimento e repercussão judicial de direitos de pessoas que não possuem condições financeiras de custear um advogado ora inaugurando a defesa de interesses de movimentos sociais e povos tradicionais (exclusividade do Ministério Público Federal até o ano de 2007), impondo, conseqüentemente, novas obrigações e limites ao Estado. A etnografia permite, aqui, ver como essas relações se desenvolvem nos *trajetos* das pessoas e processos judiciais.

Keywords: Brazilian Federal Public Defender; Public agencies; Ethnography.

Abstract: *The Defensoria Pública da União (Brazilian Federal Public Defender) is a relatively new public agency, designed after the advent of the Brazilian Constitution of 1988. This article seeks to bring aspects seen in the ethnography done between the years 2013-2015 (intermittently) in the DPU unit in the city of Curitiba, Paraná, which was the research object of the master thesis concluded in the year 2015. the*

¹ Artigo recebido em: 12/2016; artigo aceito em: 04/2017.

² Mestre em Antropologia Social pela Universidade Federal do Paraná; bacharela em Direito. E-mail: <camilabalsa@gmail.com>

following work after a brief overview of the DPU and its headquarters in Curitiba, is set to address two cases in which the institution – that assists disputes involving the Union and other party, due to its legally established attribution – figures in relation to the judiciary, now tending each other and bringing up the recognition and judicial repercussions rights of people who do not have the financial means to afford a lawyer, now inaugurating the defense of social movements interests and traditional peoples (exclusivity of the Ministério Público until 2007), imposing, consequently, new obligations and limits to the state. Ethnography allows here to see how these relationships develop in the paths of people and lawsuits

"[...] Soo na dúvida que separa o silêncio de quem grita do escândalo que cala, no tempo, distância, praça, que a pausa, asa, leva para ir do percalço ao espasmo."
(Paulo Leminski)

Panorama da Defensoria Pública da União

A unidade da Defensoria Pública da União (DPU) em Curitiba, Paraná, é uma instituição fundada em 2002. Nesse tempo recentíssimo, em comparação com inúmeras instituições estatais, o órgão localizado, à época da etnografia³, em uma parte central da cidade e vizinho de vários órgãos públicos — incluindo o Juizado Especial Federal (JEF), situado em frente de seu edifício — tem como atribuição a assistência jurídica⁴ gratuita aos *necessitados*⁵ (que, em sua maioria, são *hipossuficientes*⁶ financeiramente). Assim, em grande parte das

³ Seis meses após o término da etnografia, houve a mudança de endereço e bipartição da DPU-Curitiba, ficando as duas sedes mais distantes dos referidos órgãos.

⁴ A definição de assistência jurídica gratuita é adotada neste artigo como a orientação jurídica ou a atuação em um processo de forma gratuita. Na Constituição vê-se a redação do art. 5º, inciso LXXIV, "o Estado prestará assistência jurídica gratuita aos que comprovem insuficiência de recursos".

⁵ Na Constituição: "Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, **aos necessitados** (...)".

⁶ O termo "hipossuficiente" é a expressão técnica para designar a pessoa pobre. Nesse sentido se verifica a "declaração de hipossuficiência" que deve ser assinada por quem procura a assistência da defensoria. Por vezes, entretanto, o termo "pobre" era pronunciado pela instituição, como em excerto retirado do próprio site da DPU: "O que faz a Defensoria Pública da

situações, quem não pode custear um advogado procura a defensoria. Ressalta-se que não há muita divulgação sobre a DPU na cidade e que essa procura é muito mais motivada pelo encaminhamento feito por outros órgãos governamentais, quando não é concedido à pessoa algum benefício como uma aposentadoria no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por exemplo, ou quando uma pessoa procura a Justiça Federal para propor uma ação e esta a encaminha diretamente para a Defensoria.

Desde sua implementação na cidade, a instituição passou por mudanças contínuas tanto no interior de seu próprio prédio quanto de seus profissionais, principalmente por ser uma instituição federal, o que facilita o trânsito de concursados entre os estados do Brasil. Paralelamente a isso, no decorrer da pesquisa, verificaram-se grandes alterações políticas relacionadas às defensorias. Entre essas mudanças, destacam-se duas Emendas Constitucionais⁷, uma delas referindo-se à autonomia “administrativa, financeira e funcional” da própria DPU e outra que estabelece o prazo de oito anos para a implementação de defensorias (estaduais, da União e do Distrito Federal) em todos os locais em que houver uma unidade jurisdicional⁸. Essas alterações constituíram fatores, entre muitos, que evidenciaram a Defensoria como instituição em constante movimento. Mais do que isso, a Defensoria está em movimento em sua própria adaptação como instituição “nova” tanto para o próprio Estado quanto para as pessoas que a procuram, denominadas “requerentes” ou “assistidos”.

Passando a tratar dos casos que a Defensoria atende, é importante mencionar que a DPU, como citado anteriormente, foi criada a partir da Constituição de 1988, mas a lei para sua regulamentação foi criada apenas em 1994⁹ e a lei para implementação, apenas em 1995¹⁰. No entanto, já existiam algumas defensorias em alguns estados. Apesar da prévia existência — mesmo embrionária — dessas defensorias, a DPU se apresenta como uma instituição particularmente nova pelas próprias atribuições legais a ela definidas. Isso porque há uma separação das esferas da Justiça Estadual e da Justiça Federal (incluídas, nesta última, as especializadas: do Trabalho, Eleitoral e Militar Federal). À DPU é reservada a atuação nessa última esfera da Justiça, que possui atribuições excepcionais elencadas na própria Constituição. Por outro

União? A Defensoria Pública da União é a Instituição que presta assistência jurídica ao cidadão carente. O Defensor Público é o **advogado do pobre**” (DPU, 2014).

⁷ Emendas Constitucionais nº 74, de 2013, e nº 80, de 2014.

⁸ Unidade jurisdicional é o termo adotado para as sedes do Judiciário em determinadas cidades.

⁹ Lei Complementar nº 80 de 1994.

¹⁰ “Em caráter emergencial e transitório” (Lei nº 9.020/1995). A criação de cargos definitivos se deu em 2001, pela Lei nº 10.212.

lado, a Justiça Estadual possui uma abrangência *residual*¹¹, isto é, ocupa-se do que não foi previamente estabelecido para as outras esferas da Justiça, mas engloba a maioria das questões referentes a interesses privados e “o maior número de litígios do Brasil”, segundo dados apontados no site do Supremo Tribunal Federal (STF, 2011). As divisões da Justiça Federal em cada estado do país servem para que se possa propor cada ação na localidade da *parte*¹² no processo.

A respeito da Justiça Federal, órgão que possui maior atuação da DPU (comparada às Justiças Eleitoral e Militar Federal), a Constituição específica no artigo 109 que

aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, réus, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho [...].

Nesse mesmo rol, incluem-se crimes contra a organização do trabalho, o sistema financeiro e a ordem econômico-financeira, as disputas sobre direitos indígenas e questões relativas à nacionalidade, entre outras.

Entre as instituições com as quais a Defensoria está mais frequentemente em relação, estão o JEF e o INSS. Isso acontece em razão da maioria de demandas do órgão se dar contra o INSS. Também a maioria das ações da DPU relacionadas ao INSS como parte adversa são propostas no JEF. Além disso, as agências do INSS e o JEF eram bastante próximos à DPU.

Trajetos da (e na) etnografia

Procurei situar o estabelecimento das relações vistas e vivenciadas na DPU em uma confluência de *trajetos*. Essa noção — que envolve o trânsito e a circulação entre instituições e dentro da instituição — pode ser associada ao proposto por Ciméa Bevilaqua (BEVILAQUA, 2008) em sua etnografia envolvendo órgãos de proteção ao consumidor em Curitiba. A autora atribui ao termo a característica de “não linearidade”¹³, o que aqui também passa a aparecer como

¹¹ Essa é a aceção dada por livros e ensinada nas faculdades de Direito. Embora a atuação seja no “resíduo”, a lei deixa de estabelecer ponto a ponto o que compete à Justiça Estadual justamente em razão dessa abrangência.

¹² “Parte” é a expressão jurídica para quem está envolvido no processo, sejam réus, autores ou terceiros interessados.

¹³ O termo “trajeto” — como indicador de trânsitos e movimentos — é abordado de diversas formas. Neste artigo empresto a noção de Ciméa Bevilaqua, sobretudo por permitir compreender, no âmbito de seu trabalho com as relações de consumo (trajetos nas instituições), “a noção de trajeto não (...) como um percurso linear no qual somente o consumidor está implicado, mas como a continuidade, em outros registros, das trocas entre consumidor e fornecedor, que passam a envolver outros parceiros” (BEVILAQUA, 2008, p.179). Por outro lado, a concepção de trajetos (na cidade) adotada por Magnani — como algo que liga “pontos e manchas” e em

pontos de articulação e interseção entre os movimentos de diferentes atores. A noção de trajeto permite descrever o próprio processo de pesquisa, delineado pela confluência das relações entre interessados na assistência jurídica, profissionais, a própria Defensoria¹⁴ como instituição, além do meu próprio trânsito (na mudança da posição de estagiária da instituição, em período anterior ao ingresso no Programa de Mestrado, para pesquisadora). Esse emaranhado de vias passa, também, a conduzir a constituição do objeto e os procedimentos metodológicos, conforme explicarei a seguir.

Aponto, aqui, quatro diferentes trajetos que, nos seus encontros e incidências recíprocas, produzem a DPU e, em termos metodológicos, como esses trajetos aparecem na etnografia que busca descrevê-la. Adentrando o plano da circulação na Defensoria das pessoas interessadas na assistência jurídica, aponto a multiplicidade de órgãos pelos quais já passaram os assistidos e os que eventualmente serão visitados a partir do encaminhamento da DPU. A título de exemplo, cito excerto de um dos trajetos observados na etnografia, o de Seu Ariovaldo¹⁵:

Depois de fotocopiar os documentos e imprimir uma folha que continha o registro do atendimento com eventuais encaminhamentos a outras instituições, a atendente, mostrando um papel que continha o endereço de alguns órgãos, explicou calmamente que se tratava de duas coisas distintas: para retirar o dinheiro que estava na Caixa, Seu Ariovaldo precisaria de um alvará judicial para saque do FGTS e isso deveria ser solicitado na Defensoria Pública Estadual; enquanto para receber a pensão por morte, primeiramente precisaria solicitar junto ao INSS e, caso não desse certo, poderia voltar à Defensoria Pública da União para tentar novamente. Após esse atendimento, pude juntar as peças do percurso de Seu Ariovaldo pelas três instituições [fórum, Caixa Econômica Federal e DPU] e, a partir dali, para a quarta: a Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR).

Por conta desse entrelaçamento, a própria Defensoria, perpassada pelo caminhar de quem procura a assistência e seus funcionários, produzia um movimento e se movimentava em contato com outras instituições já existentes antes de sua criação, indicando outro ponto da confluência. Um trajeto diverso é percorrido pelos funcionários na própria Defensoria — como no caso de promoções e transferências para outras sedes — e entre outras instituições estatais

que a circulação não aleatória nem ilimitada em suas possibilidades de combinação (MAGNANI, 1992, p. 198) — não é utilizada na presente análise, sobretudo porque “surgiu da necessidade de categorizar uma forma de uso do espaço” (MAGNANI, 1992, p. 197).

¹⁴ A grafia da palavra “Defensoria” com a inicial maiúscula se refere à DPU-Curitiba, enquanto a com inicial minúscula indica o órgão em âmbito geral, conforme mencionarei nas “Convenções para nortear a leitura”, ao final desta introdução.

¹⁵ Todos os nomes são fictícios.

e áreas de conhecimento — há, por exemplo, uma enfermeira transferida do Hospital das Clínicas da UFMS, também bacharel em direito, que trabalhava como atendente na Defensoria. Outro trânsito a se ressaltar é o de coisas e sistemas, tais como processos, papéis e mudanças na estrutura física da Defensoria, movimentando-se para dentro e para fora dela.

Essa pluralidade de trânsitos indica, como se verá adiante, que a Defensoria se construiu e se reconstrói a partir destas relações: entre seus funcionários, as pessoas que a procuram e as diversas instituições do Estado. Também é visível que o próprio trânsito profissional de funcionários de/para outros órgãos federais é constante. Em alguns diálogos, notam-se, das pessoas que procuram a Defensoria, sinais de desconfiança em relação aos vários órgãos em que já estiveram e a falta de informação a respeito da instituição — pouco divulgada e, muitas vezes, conhecida apenas pelo encaminhamento feito por outras instituições — que, com frequência, é citada, pelos assistidos, como “a última esperança”. De outro lado, os funcionários também possuem o desafio de entender o longo trajeto. Igualmente, precisam identificar — a partir da vasta bagagem de informações, percursos e papéis trazidos, os quais colocam a bagagem em um registro literal — o que as pessoas que procuram a instituição pretendem, bem como o encaminhamento feito pela Defensoria a outras instituições, a partir da análise desses casos.

Em um plano mais reflexivo, situo um desses trajetos como o meu próprio trânsito na instituição, tomando o fato de, anteriormente ao ingresso no programa de pós-graduação, ter sido estagiária de Direito na Defensoria, entre 2011 e 2012, o que impulsionou o interesse na pesquisa. A etnografia, como modo de produção do conhecimento antropológico, foi motivada¹⁶ por propiciar uma visão dos órgãos do Estado não como constituidores de uma realidade homogênea e indiferenciada, mas que operam segundo as contingências de suas relações. Ainda, com toda a dinâmica de mudanças evidentes e marcadas na Defensoria, pareceu mais adequado conceber a instituição como um objeto “quente” e “instável” (LATOIR, 2000, p. 40).

Para o acompanhamento dessa multiplicidade de trajetos, a pesquisa envolveu a permanência em diferentes ambientes da instituição (portaria e setor de atendimento); entrevistas informais

¹⁶ “(...) é possível concluir, de maneira sintética, que a etnografia é uma forma especial de operar em que o pesquisador entra em contato com o universo dos pesquisados e compartilha seu horizonte, não para permanecer lá ou mesmo para captar e descrever a lógica de suas representações e visão de mundo, mas para, numa relação de troca, comparar suas próprias representações e teorias com as deles e assim tentar sair com um modelo novo de entendimento ou, ao menos, com uma pista nova, não prevista anteriormente” (MAGNANI, 2003, pp. 84-85).

com assistidos, funcionários e defensores públicos (os quais, por vezes, impulsionavam a visita a outros órgãos); análise de documentos, processos e leis.

Nas próximas páginas deste artigo, procurei situar dois trajetos observados a partir do acompanhamento de dois diferentes interlocutores. No primeiro caso, a partir de entrevista com uma assistida da DPU que queria descobrir o desfecho de sua ação judicial, pude olhar o trajeto de seu processo, *transitando* junto a ela entre JEF e DPU. Acompanhando os atendimentos tanto da DPU quanto do JEF, pude observar as impressões manifestas reciprocamente entre instituições, envolvidas em espécies de “tramas institucionais”.¹⁷

No segundo caso, demonstro a articulação envolvendo o projeto DPU-Itinerante, em que houve visita à comunidade tradicional dos pescadores artesanais da ilha de Superagui (PR), em associação com a defensoria estadual. O registro narrado teve como ponto de partida uma entrevista com um defensor, que mencionou o projeto.

O percurso de Isadora

Em maio de 2015, Isadora compareceu à Defensoria para questionar a respeito de um telefonema e uma carta que havia recebido da própria instituição, sendo a carta enviada pela sede da DPU em Brasília. Portadora de HIV, ela pedia a aposentadoria por invalidez no Juizado Federal, após esta ter sido negada no INSS.

Isadora, de 50 anos, identificou-se como transexual e, relatando isso, ficou em dúvida sobre qual nome me informar, pois seu nome civil ainda era masculino. Ela tinha procurado a Defensoria em 2012, após o INSS entrar com um recurso, no JEF, de uma sentença que permitia sua aposentadoria por invalidez em razão de aspectos físicos, psicológicos e sociais. A ação havia sido proposta sem advogados, já que o Juizado permite isso.

Nessa sentença, do começo de 2012, um juiz do Juizado Especial Federal Cível (Juizado Especial Federal Cível, Juiz Luiz Antonio Bonat, Fevereiro de 2012, p. 2¹⁸), pontuava que não são todas as situações em que o portador de HIV estaria impedido de trabalhar, o que originava a necessidade de realização de perícia, mas que, no entanto, “o magistrado não fica adstrito ao laudo pericial, podendo formar sua convicção por outros fatores e elementos de prova”. Assim,

¹⁷ Adoto o mesmo termo usado por Gregori (2000, p.159) ao observar as instituições de atendimento a meninos de rua na cidade de São Paulo. No trabalho da autora, é possível verificar como as instituições se relacionam ao mesmo tempo que tensionam entre si, em um particular campo de disputas por reconhecimento e recursos financeiros. Nesse enredo, os meninos de rua, destinatários das políticas públicas, acabavam ficando “vulneráveis” em razão da dificuldade das instituições em estabelecerem alianças estratégicas para dar solução às situações da criança e do adolescente de rua.

¹⁸ Algumas informações a respeito do processo foram omitidas das referências bibliográficas a fim de preservar o anonimato da interlocutora.

no caso de Isadora, embora a perícia ocorrida na Justiça Federal reconhecesse a inexistência de incapacidade “do autor” (termo utilizado na sentença) em trabalhar, o juiz explicava que o caso merecia “outro direcionamento dadas as peculiaridades que envolvem o tema”, evidenciando o “estigma social” e o “aspecto psicológico”. A esse respeito, o juiz destacava que ainda existia resistência da sociedade na aceitação do portador de HIV, “tanto assim que informações relativas a eventual infectado ficam revestidas de aspecto confidencial [...] para resguardá-lo de consequências nefastas”. Em relação ao aspecto psicológico, o juiz pontuava que este era relevante se a rejeição social afetasse a “condição laborativa do doente”, além dos cuidados permanentes na evitação de outras doenças “oportunistas”, não podendo ser exigida a mesma condição para o trabalho que se exige para portadores de outras enfermidades.

Isadora havia me dito que tinha silicone industrial implantado, o qual formou nódulos em suas pernas. Essa situação também foi apontada na sentença, além de efeitos colaterais originados por essa situação, em referência a um atestado médico apresentado por Isadora. O juiz também abordou a relação da doença com a profissão anteriormente exercida por Isadora, de cabeleireira, concluindo:

A rejeição social nesse caso é indiscutível e implica no fechar de portas do mercado de trabalho, ainda mais após confirmada a presença do vírus HIV, destacando-se que o autor exercia a profissão de cabeleireiro, para o que necessário o contato direto com eventuais clientes. [...] Portanto, seja pelas circunstâncias que envolvem o portador do vírus HIV, em especial pelos aspectos físicos e também psicológicos decorrentes, seja pelo estigma social [...], a solução mais adequada ao caso é concluir pela incapacidade permanente para o exercício de atividade profissional, a partir de presente data [...] (Juizado Especial Federal Cível, Juiz Luiz Antonio Bonat, Fevereiro de 2012, p. 3).

Isadora precisou de um defensor quando o INSS apresentou um recurso pedindo alteração da sentença mencionada, tendo em vista que, na fase recursal, a presença de um advogado é obrigatória. Assim, Isadora foi à Defensoria para poder apresentar suas *contrarrazões*¹⁹, após ser comunicada pelo JEF de que foi apresentado recurso.

O primeiro recurso apresentado pelo INSS foi julgado *procedente*²⁰ pela *Turma Recursal*²¹ e decidido quase um ano depois

¹⁹ Contrarrazões é o termo jurídico para designar a “defesa” ao recurso apresentado pela outra parte.

²⁰ Um recurso pode ser *procedente* (quando há a concordância integral do juiz com relação ao que foi pedido no recurso), *parcialmente procedente* (quando apenas alguns dos pedidos do recurso são admitidos) ou *improcedente* (quando o juiz não concorda com o pedido).

²¹ Turma recursal é um órgão do próprio Juizado Especial Federal (antigo “pequenas causas”), que julga a maioria dos recursos relativos a uma decisão de primeira instância. Na turma recursal há três juízes que votam para decidir o caso.

(janeiro de 2013), negando o direito do recebimento da aposentadoria — Isadora ainda estava recebendo a aposentadoria em razão daquela sentença e deixou de receber com o *acórdão*²². Nesse acórdão, os exames médicos foram considerados decisivos, ao contrário da sentença exibida anteriormente, conforme se observa abaixo:

Não comprovada qualquer irregularidade ou contradição nos laudos técnicos, inexistente razão para que a conclusão pela ausência de incapacidade seja desconsiderada. [...] o estigma a que se submetem os portadores de HIV não é causa para concessão do benefício quando o laudo médico é enfático em concluir pela capacidade do segurado. O fato de ser soropositivo e assintomático em nada afeta a sua futura vida profissional. (Turma Recursal Federal do Paraná, Juiz Marcelo Malucelli, Março de 2013)

Assim, pode-se reconhecer uma divergência entre os próprios membros do Judiciário²³, até entre órgãos da mesma instância (Turma Recursal), razão pela qual ela virou matéria *sumulada*²⁴ em 2014, pela Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais²⁵ (TNUJEFS).

A Defensoria apresentou recurso (“pedido de uniformização”) dessa última decisão, em abril de 2013, e ele foi julgado apenas em novembro de 2014, data em que o assunto já havia sido objeto de súmula. No julgamento do recurso, o Juiz Federal da Turma de Uniformização reconheceu que “a decisão impugnada adotou entendimento diverso do posicionamento consolidado”, autorizando que Isadora voltasse a receber o benefício:

Esta Turma Nacional de Uniformização tem posicionamento sumulado acerca da matéria em controvérsia no sentido de que “comprovado que o requerente de benefício é portador do vírus HIV, cabe ao julgador verificar as condições pessoais, sociais, econômicas e culturais, de forma a analisar a

²² Acórdão é um documento similar à sentença, mas proferido em instâncias superiores.

²³ No sentido de modificar as decisões a partir de casos consolidados, é importante citar as considerações de Ciméa Bevilaqua: “Não é facultado ao direito deixar de pronunciar uma palavra final, um veredito, quaisquer que sejam seu conteúdo específico e possíveis implicações. Ao mesmo tempo, quando decisões oriundas de processos particulares orientam o desfecho de casos subsequentes, a jurisprudência gradativamente consolidada contribui de forma ativa para criar ou reconfigurar o próprio mundo ao qual suas disposições se referem” (BEVILAQUA, 2011, p. 67).

²⁴ Súmula é uma orientação para futuras decisões dentro de uma mesma instância, “uma síntese de todos os casos, parecidos, decididos da mesma maneira, colocada por meio de uma proposição direta e clara” (STF, 2015a).

²⁵ “Compete à Turma Nacional processar e julgar o incidente de uniformização de interpretação de lei federal em questões de direito material fundado em divergência entre decisões de turmas recursais de diferentes regiões ou em face de decisão de uma turma recursal proferida em contrariedade à súmula ou jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça” (TNUJEFS, 2015).

incapacidade em sentido amplo, em face da elevada estigmatização social da doença” (redação da Súmula nº 78, aprovada na sessão realizada no dia 11 de setembro de 2014, em Brasília). [...] Incidente de Uniformização de Jurisprudência conhecido e parcialmente provido para (i) reafirmar a tese de que, nos casos de portadores do vírus HIV, as condições pessoais, sociais, econômicas e culturais do segurado devem ser analisadas para a aferição da incapacidade (Súmula nº 78), e (ii) determinar o retorno dos autos à Turma Recursal de origem para adequação do julgado a partir das premissas de direito ora uniformizada. (Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais. Juiz Douglas Camarinha Gonzales. Novembro de 2014).

Depois dessa decisão tomada em Brasília (local da TNUJEFES), o processo deveria retornar para ser julgado na *origem*²⁶, onde três juízes do Paraná avaliariam o *caso concreto*, uma vez que a decisão era a respeito da possibilidade ou não de serem levados em conta “critérios sociais”. O recurso foi admitido e houve a determinação definitiva de que Isadora recebesse o benefício, já que o INSS se absteve de apresentar recursos. No entanto, quando Isadora esteve na Defensoria, essa abstenção não havia sido confirmada pelo Juizado, o que é feito por meio de uma certidão de *trânsito em julgado*²⁷.

De todas essas decisões, temos como efeito a inconstância do recebimento da aposentadoria por Isadora, que estava convivendo com a incerteza. Quando Isadora recebeu um telefonema da Defensoria informando que ela havia ganhado a ação, ela disse que “quase surtou”, pois ficou muito emocionada. Naquele momento, ela queria se certificar de que havia mesmo ganhado e que não havia pendência de recursos. Embora tenha havido aquele último acórdão, que reconheceu o direito à aposentadoria, o benefício não tinha sido “implantado”, ou seja, Isadora ainda não tinha recebido sua aposentadoria por invalidez pelo INSS em maio. Além disso, queria saber a respeito dos valores retroativos da sua aposentadoria, pois, na decisão do recurso, não houve menção aos valores não recebidos anteriormente, ao contrário da menção explícita na sentença.

²⁶ Essa expressão é jurídica e serve para designar o órgão em que foi proposta a ação.

²⁷ Trânsito em julgado é a linguagem utilizada para definir o término da fase de (macro)decisões a respeito de um processo. Essa linguagem, inclusive, contribui para a noção de trajeto que está contida neste artigo, desde seu próprio título. A respeito dessa linguagem jurídica que envolve uma noção de circulação, é importante o que coloca De Certeau: “Segundo a bela língua tradicional usada nos autos de processos, os magistrados antigamente ‘se transportavam aos locais’ (transportes e metáforas jurídicas), a fim de ‘ouvir’, a propósito de fronteiras litigiosas, as falas contraditórias das partes. O seu ‘juízo interlocutório, como se dizia, era uma ‘operação de demarcação’. [...] Genealogias de lugares, legendas de territórios. Análoga a uma edição crítica, a narração do magistrado concilia essas diversas versões” (DE CERTEAU, 2008, p. 201).

Para Isadora, o recebimento desses valores era muito importante, levando em consideração que tinha silicone industrial no corpo e precisava fazer uma cirurgia para retirá-lo. Além disso, a aposentadoria serviria para que não precisasse mais da ajuda da família. No atendimento de Isadora, ela se identificou pelo nome masculino, dizendo que queria mudar o nome pois tinha muitos constrangimentos. Com muitas dúvidas, perguntou se o INSS poderia entrar com mais recursos. Consultando a página do JEF, a atendente disse que o INSS “renunciou ao prazo para recurso, ou seja, se deram como vencidos”. Isadora questionou várias vezes a respeito disso, perguntando quando ela passaria a receber a aposentadoria, pois vários dias já haviam se passado. Também questionava a respeito dos valores atrasados e como seria esse pagamento. Como Isadora continuou com dúvidas, a atendente subiu até o gabinete do defensor para se certificar de que não havia nenhuma pendência. Verificando que estava “tudo certo”, a funcionária disse que o prazo era de 45 dias e que os valores atrasados seriam dados após o *trânsito em julgado* do processo, que dependia apenas de uma tramitação interna do tribunal, “coisa de cartório”.

Outra questão apontada por Isadora dizia respeito à necessidade de realizar novas perícias. A atendente explicou que, eventualmente, o INSS chamava os beneficiários para fazerem novas perícias para renovação do benefício. Quando Isadora disse “mas lá no INSS eles não avaliam a questão social da gente”, a atendente falou que era muito incerta a questão das perícias, que poderiam demorar muito tempo para agendar outra perícia para avaliar se ela podia continuar a receber: “o INSS é assim: ruim com ele, pior sem ele”. Logo depois, a atendente indicou a defensoria do estado para que Isadora tentasse a mudança de seu nome civil²⁸ e que, se ela quisesse, poderia ir ao JEF perguntar quanto tempo levaria para eles concluírem a tramitação interna. Isadora pediu para conhecer o defensor que cuidou de seu processo; entretanto, ele não estava na Defensoria naquele momento.

Acompanhando o trajeto de Isadora até o JEF (localizado em frente à DPU), fomos até o setor de atendimento geral, pois Isadora dizia “conhecer uma pessoa que trabalhava lá” e que conhecia seu caso, mas, quando entramos, disseram que ela já estava aposentada. Após aguardarmos o atendimento por meio de uma senha, fomos até o guichê. Mais uma vez, Isadora pediu desculpas por ter seu nome civil masculino, dizendo que passava por muitos constrangimentos.

²⁸ Aproveitando as considerações de Elizabeth Zambrano sobre a cirurgia de troca de sexo em “Trocando os documentos”: “(...) a mudança nos documentos de identidade é, para os transexuais, de enorme importância, pois é pelo uso de documentos adequados à sua identidade social que conseguem escapar das pequenas (e grandes) humilhações e constrangimentos do dia-a-dia” (ZAMBRANO, 2003, p. 83).

Perguntou novamente se havia pendência de recursos e — perguntando a mim o que a funcionária da DPU tinha sugerido que ela questionasse (sobre a tramitação interna) — se dirigia à atendente. A atendente do JEF informou que havia apenas um recurso que o INSS podia apresentar, mas que era “muito difícil de acontecer”. Isadora ficou preocupada e perguntou qual seria esse recurso. A funcionária percebeu, então, que havia olhado só uma parte do processo e disse, ao mesmo tempo: “a Defensoria não está te atendendo direito”, sem detalhar essa afirmação, que também não foi questionada por Isadora.

A atendente sugeriu que Isadora fosse ao 13º andar do prédio (22º Juizado) para perguntar sobre seu processo, que estaria lá. Do 13º andar, fomos encaminhadas a Turma Recursal, que ficava alguns andares abaixo. Quando finalmente chegamos ao local correto, a funcionária pediu apenas o número do processo e explicou que, para “transitar em julgado”, deveriam aguardar a comunicação de que o INSS começou a pagar os valores atuais da aposentadoria para que fosse gerada uma “certidão de *trânsito em julgado*”. O tempo da certidão, segundo a atendente, seria de apenas dois dias. No entanto, a respeito dos atrasados, o processo teria que ir para “cálculo” depois desse *trânsito em julgado*, o que demoraria mais ou menos dois meses. Isadora perguntou se seria possível fazer um pedido de prioridade, e a atendente informou que isso deveria ser feito na secretaria de origem (22º Juizado), mas que seria melhor que o pedido fosse feito pelo seu advogado ou defensor.

Depois que Isadora compareceu à Defensoria, notei que o defensor apresentou petição, em julho, para pedir urgência na implantação do benefício e, em resposta, a juíza do JEF determinou que a secretaria do juizado “por telefone, confirme junto à AADJ [a Agência de Atendimento de Demandas Judiciais, divisão do INSS] para que implante o benefício [...] em razão do estado de saúde e de necessidade da parte autora” (Juizado Especial Federal Cível. Juíza Márcia Vogel Vidal De Oliveira. Julho de 2015).

Da observação desse trajeto titubeante, ficaram claros certos desencontros de informações que geravam, ao mesmo tempo, ansiedade e otimismo em Isadora. Destaca-se que o acesso à Defensoria propiciou um novo desfecho a seu caso, que poderia *transitar em julgado* com a decisão desfavorável a ela. Contudo, a entusiasmada carta que Isadora havia recebido de Brasília dizia respeito à decisão da Turma Nacional de Uniformização, que ainda pendia de gerar um resultado definitivo ao caso. Além disso, a ligação que Isadora recebeu informava uma decisão que ainda necessitava de trâmites burocráticos para gerar efeitos. Como se pôde observar desses telefonemas e do atendimento no JEF, parece ser difícil, às próprias instituições, a compreensão do que está em questão nas

narrativas²⁹ dos assistidos e, também, das providências tomadas pelos órgãos. Assim, a dúvida a respeito do caráter definitivo da solução ao caso de Isadora foi levantada não apenas por ela durante seu trajeto. Essa dificuldade relacionada à complexidade do caso fez com que ela optasse por procurar alguém que já conhecesse sua situação (uma servidora do Juizado que, no entanto, já estava aposentada).

Também é bem demarcado o fato de as instituições explicitarem desconfianças recíprocas, seja a Justiça Federal a respeito da Defensoria, seja a Defensoria em relação ao INSS. Em algumas oportunidades, notei que funcionários da Defensoria explicavam aos assistidos que pretendiam contratar advogado em razão da demora para a solução de suas demandas que “é lá [no Judiciário] que demora” ou “chega no Judiciário e para”. Esse aspecto também é notável nas tensões entre as instituições que compõem o campo desta pesquisa. Uma agente do INSS relatou que seus amigos a repreendiam quando ela aconselhava³⁰ as pessoas que não conseguiam o benefício a comparecerem à DPU: “você quer perder o seu emprego?” Ao mesmo tempo, há complementação e interdependência entre as atuações e organização dessas instituições. Nesse sentido, é possível observar que a atendente da DPU encaminhou Isadora à DPE para mudança de nome civil, o que não guardava relação direta com o caso.

É possível ver os diferentes recursos empregados por Isadora ao, por exemplo, repisar sua condição de gênero, o que sugere uma defesa e, também, a consciência de que isso gera efeitos (como nos próprios julgados), além do cuidado ao lidar com a situação. Trata-se de mobilizar a emoção a seu favor, não como uma artimanha, mas como expressão obrigatória dos sentimentos (Mauss, 1979).³¹ Ao mesmo tempo, ela acionava o conhecimento de pessoas dentro do Juizado Federal. Retomando as “tramas institucionais” do trabalho de Gregori, no que tange às instituições de atendimento aos meninos de rua, vê-se que os meninos também mobilizavam suas relações em

²⁹ Podemos aliar a noção de narrativa — como termo corrente — à questão do trajeto a partir das reflexões de DE CERTEAU (2008, p. 200): “Essas aventuras narradas, que ao mesmo tempo produzem geografias de ações e derivam para os lugares comuns de uma ordem, não constituem somente um ‘suplemento’ aos enunciados pedestres e às retóricas caminhatórias. Não se contentam em deslocá-los e transpô-los para o campo da linguagem. De fato, organizam as caminhadas”.

³⁰ Assim, por mais visível que seja o confronto entre as instituições sob diversos prismas (um deles o judicial, Estado x Estado), esses tipos de encaminhamentos e soluções aos assistidos incidem sobre a expansão das próprias instituições, uma vez que a quantidade de demandas e do acesso à justiça aumenta.

³¹ Para Mauss, “as expressões coletivas, simultâneas, de valor moral e de força obrigatória dos sentimentos do indivíduo e do grupo, são mais que meras representações, são sinais de expressões entendidas, quer dizer, são linguagem.” (MAUSS, 1979, p.147).

torno das instituições e das pessoas em interações diversas (GREGORI, 2000, p. 157).

A seguir, passo a contextualizar a articulação entre a DPU, a Defensoria do Estado do Paraná e o Judiciário no desfecho do caso dos pescadores artesanais de Superagui (ilha do litoral paranaense).

O projeto DPU-Itinerante e os pescadores artesanais de Superagui

Em relação aos pescadores artesanais de Superagui, pude acompanhar de perto o caso, tendo em vista que o defensor me pediu orientações e opiniões acerca de “populações tradicionais”. A Defensoria Pública do Estado do Paraná e a DPU foram acionadas pelos membros do Movimento dos Pescadores Artesanais Do Paraná (MOPEAR³²) a participarem dos congressos e das reuniões em que se discutia a formulação de um Plano de Manejo³³, regulado pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio). A insatisfação do MOPEAR com o ICMBio dizia respeito aos estudos realizados sem a participação da população que resultaram na nota técnica nº 002/2014-PNS³⁴/ICMBio,

em que expressamente reconhece que os pescadores artesanais são sim uma população/comunidade tradicional, mas nega expressamente a possibilidade do uso da terra e tergiversa quanto ao uso do mar e dos demais recursos naturais (Petição inicial da Ação Civil Pública nº 5000742-88.2015.4.04.7008, 9 de fevereiro de 2015, p. 13).

Nesse sentido, quando da criação do Parque Nacional de Superagui como área de proteção ambiental em 2012, uma série de proibições às atividades realizadas pelas populações tradicionais já ocorriam³⁵, inclusive efetuando-se prisões. Assim, o que a população da comunidade solicitava era a realização de um plano de manejo que

³² Os defensores incluíram todos os documentos referentes aos convites dos movimentos e dos congressos em processo judicial.

³³ O plano de manejo é definido pela Lei nº 9.985/2000, art. 2º: Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por: (...) XVII – plano de manejo: documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade.

³⁴ Parque Nacional de Superagui.

³⁵ Como se exemplifica no trabalho de Ana Paula Rainho: A incompatibilidade é perceptível por parte dos gestores quando estes proíbem diversas práticas da comunidade antes mesmo de avaliar se suas práticas são sustentáveis ou não. Por exemplo, a extração de cataia [líquido da erva medicinal com o mesmo nome] realizada pelas mulheres da comunidade foi por muito tempo proibida porque os gestores acreditavam que elas cortavam as árvores de cataia. Tais mulheres nunca cortaram um pé sequer de cataia, apenas podavam os galhos da árvore, de maneira sustentável, possibilitando um melhor desenvolvimento da árvore após a poda (RAINHO, 2014, p. 273).

respeitasse o “ecossistema” e assegurasse “os direitos de povos e comunidades locais” (conforme petição do defensor). Assim, a ausência de participação no Plano de Manejo foi considerada pela DPU como “grave violação de Direitos Humanos”. Pelo projeto DPU-Itinerante, o defensor passou a atuar no caso em conjunto com um defensor da DPE/PR, realizando visitas às comunidades locais e participando das reuniões do MOPEAR. Uma dessas reuniões, ocorrida em dezembro de 2013, contou com a participação de inúmeros órgãos (legislativos, executivos e de pesquisa e do próprio ICMBio). Nessa reunião, esperava-se uma correção da nota técnica acima citada. Na avaliação do defensor, o “frontal alijamento” pelo ICMBio se dava em não “apresentar os documentos/estudos produzidos” à DPU, nem comunicar as datas em que eram “realizadas as reuniões/oficinas participativas”.

Encontrei o defensor quando ele ainda estudava o caso, antes de atuar judicialmente, de participar ativamente das visitas à Superagui, de ter ido a poucas reuniões e quando ainda não tinha se associado com a DPE formalmente. O defensor, estudando a legislação, disse que o “mote” da questão seria uma convenção da Organização Internacional do Trabalho (OIT, nº 169), que dispunha sobre “povos indígenas e tribais”³⁶. Afirmou, também, que queria visitar as comunidades em breve, para conversar individualmente com diversos pescadores artesanais, inclusive com aqueles que não estavam ligados ao movimento. Para o defensor, ouvir vários pescadores traria maior confiança a respeito da situação, tanto a ele quanto aos julgadores, fato repisado em sua petição, como se verá adiante. O defensor do estado participava das visitas (cerca de três) com o defensor federal, que começavam na terça e terminavam na segunda. Um motorista da DPU levava os defensores até o local, com o carro da instituição.

Nos sentidos e teores indicados anteriormente, foi proposta Ação Civil Pública³⁷ pela DPU e pela DPE, sendo a petição apresentada

³⁶ No legislativo, uma convenção internacional é celebrada pelo Presidente da República e deve ser referendada pelo Congresso Nacional, conforme art. 84 da Constituição Federal. A redação do art. 2º da Convenção nº 9 da OIT era: “1. Os governos deverão assumir a responsabilidade de desenvolver, com a participação dos povos interessados, uma ação coordenada e sistemática com vistas a proteger os direitos desses povos e a garantir o respeito pela sua integridade. 2. Essa ação deverá incluir medidas: a) que assegurem aos membros desses povos o gozo, em condições de igualdade, dos direitos e oportunidades que a legislação nacional outorga aos demais membros da população; b) que promovam a plena efetividade dos direitos sociais, econômicos e culturais desses povos, respeitando a sua identidade social e cultural, os seus costumes e tradições, e as suas instituições.”

³⁷ É recente o reconhecimento da *competência* legal para as defensorias ingressarem com Ação Civil Pública, pela Lei nº 11.448/2007. A Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (CONAMP) se pronunciou contra a lei criada, propondo, em 16 de agosto de 2007, a Ação Direta de

pelo defensor público federal e assinada por ambos os defensores. Em acesso ao site “e-proc”, de consulta processual da Justiça Federal, apenas encontrei o nome da DPU como parte autora do processo. Na petição, de 55 páginas (número grande em comparação a outras petições iniciais), a resolução da OIT foi destacada, bem como extensos relatos e estudos de especialistas em diversas áreas de conhecimento a respeito da situação. Destaco trecho da petição:

Não bastasse a expressa proteção conferida **pela Convenção nº 169 da OIT**, a legislação de regência do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e o próprio artigo 3º do Decreto nº 97.688, de 25 de abril de 1989, exigem do órgão estatal responsável pelo gerenciamento do Parque Nacional a elaboração de um Plano de Manejo, justamente para assegurar a conservação da diversidade biológica e dos ecossistemas bem como assegurar os direitos de povos e comunidades tradicionais. Isso significa dizer que a elaboração de um Plano de Manejo faz com que seja compatibilizada a necessária proteção integral do meio ambiente com a necessária proteção dos usos e costumes (“modo de vida”) da população tradicional, que ocupa os espaços territoriais abrangidos pelo Parque Nacional. A proteção legal das comunidades tradicionais garante o direito de habitar seus territórios e de terem suas práticas culturais reconhecidas como parte da estratégia de conservação que lhes são impostas burocraticamente a partir da instauração (e sobreposição) de Unidades de Conservação em seus territórios tradicionalmente ocupados. [...] A Lei atribui ao Plano de Manejo ações ou cometimentos de grande alcance, revestindo-o, por assim dizer, de um duplo caráter: preventivo e normativo. Edis Milaré assevera que “nos procedimentos de elaboração, atualização e implementação do Plano de Manejo, será assegurada a ampla participação da população residente” (petição inicial da Ação Civil Pública nº 5000742-88.2015.4.04.7008, 9 de fevereiro de 2015, p. 10, grifo nosso).

Os defensores afirmaram, em sua petição, que a DPU promoveu inúmeras diligências para garantir a participação da população, como um ofício destinado ao diretor do Parque, que “entregou pessoalmente à DPU/Curitiba um CD contendo todos os estudos preliminares do Plano de Manejo”. Eles também repisavam que, enquanto a Defensoria Pública acompanhou “a escuta da demanda dos pescadores artesanais representados pelo MOPEAR”, o Plano de Manejo continuava a seguir, mesmo com a população “à margem dos debates e decisões”. Ressaltavam que o ICMBio, “com o intuito de ‘legitimar’ o projeto e

Inconstitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal (ADI 3943/2015 - STF). A Associação alegou que a possibilidade de as defensorias ingressarem com Ação Civil Pública afetava diretamente as atribuições do Ministério Público, além de contrariar as leis que regulam as próprias atribuições funcionais das defensorias (STF, 2015b). O STF, em 7 de maio de 2015, pronunciou-se a favor da competência da defensoria; contudo, a decisão ainda não transitou em julgado.

assegurar sua suposta 'legalidade', tem franqueado a presença nas reuniões de alguns pescadores que habitam ou já habitaram a área destinada à criação do Parque Nacional do Superagui", ressaltando que existem pescadores "que não representam os reais anseios das comunidades de pescadores que tradicionalmente ocupam a área" (petição inicial da Ação Civil Pública nº 5000742-88.2015.4.04.7008, 9 de fevereiro de 2015, p. 15).

Em um primeiro momento, o juiz não considerou a medida como de urgência³⁸, por entender que o argumento do defensor a respeito de um perigo evidenciado na "fala/postura/escrita dos representantes do ICMBio, precisamente nos propósitos declarados dos estudos preliminares do Plano de Manejo, qual seja, implementar nas comunidades tradicionais um turismo com base comunitária", não dava razão a essa antecipação de medidas judiciais. Ainda, disse que não ficaram evidentes "de forma concreta quais os direitos das comunidades pesqueiras serão afetados por quais medidas previstas no Plano do Parque Nacional do Superagui", pedindo para que os defensores *emendassem*³⁹ a petição inicial (decisão inicial proferida na Ação Civil Pública nº 5000742-88.2015.4.04.7008, Juiz Guilherme Roman Borges, 1ª Vara Federal de Paranaguá, 15/05/2015).

Para esclarecer a situação, o defensor público federal decidiu conversar com o juiz, no gabinete deste, fato que fez com que o juiz *avocasse*⁴⁰ os autos e resolvesse decidir a respeito⁴¹.

O juiz, ao decidir sobre o caso, em que os defensores haviam colocado em sua petição o estudo de inúmeros cientistas sociais (entre pareceres técnicos apresentados), enunciou uma série de autores que trabalhavam o conceito de democracia e considerou a ausência de uma consulta pública do ICMBio a operação de um campo de forças políticas⁴².

Ao ouvir os anseios dos diversos setores envolvidos, como *in casu* as comunidades tradicionais de pescadores artesanais, pescadores e caiçaras habitantes do entorno da unidade de conservação, a *consulta pública* permite que se compartilhe anseios e a adesão aos princípios ético políticos da democracia, não apenas deliberativa e baseada num "campo neutro do jogo de interesses" (eis porque não pode,

³⁸ A decisão é a respeito da tutela antecipada, que avalia o perigo ocasionado pela demora na prestação judicial a determinado caso e a verossimilhança das alegações, podendo ser modificada na sentença.

³⁹ Emenda é uma mudança que se faz na petição para que ela se ajuste às necessidades do juiz em conhecer o caso.

⁴⁰ Avocar os autos, pedir para tê-lo em seu poder de volta e decidir a respeito.

⁴¹ Essa é uma prática comum dos advogados quando precisam esclarecer alguma questão ou tirar dúvidas a respeito de determinada decisão, o que, na maioria das vezes, possui eficácia, levando em conta a demora da tramitação de uma petição.

⁴² O juiz é reconhecido no meio acadêmico paranaense, doutor em Filosofia e Teoria Geral do Direito e mestre em Sociologia do Direito.

naturalmente, ser apenas *pro forma*), mas gravada por um pluralismo em que os atores realmente interferem na construção de identidades coletivas operadas pelo Poder Público, manifestando suas dissidências, suas plurais cidadanias, e permitindo a *conversão* por um *consenso conflitual*. Eis ao meu ver, o que se deve entender por *exercício da democracia* propiciado por uma verdadeira consulta pública. No caso específico das comunidades tradicionais [...] assim definidas pelo critério do autorreconhecimento, a promoção dos meios necessários a sua efetiva participação nos processos decisórios relacionados a seus direitos e interesses é expressamente assegurada tanto pelo Decreto nº 6.040 quanto pela Convenção 169 da OIT, internalizada através do Decreto nº 5.051/2004 (decisão interlocutória proferida na Ação Civil Pública nº 5000742-88.2015.4.04.7008, Juiz Guilherme Roman Borges, 1ª Vara Federal de Paranaguá, 26/05/2015).

Assim, vê-se que o juiz considerou a Convenção da OIT, como desejado pelo defensor, além de ter reconhecido uma legitimidade científica aos estudos apresentados, e que também houve uma argumentação com o uso desses recursos (científicos) pelo juiz.

Dessa forma, vê-se que a associação entre diversos órgãos e movimentos promoveu uma articulação no processo, repercussão na mídia — como se nota na divulgação de um grande jornal de circulação local⁴³ — e, inclusive, decidiu a respeito de um caso importante para a população em questão. Para Werneck Vianna, ao passo que o juiz deva decidir solitariamente a respeito de uma causa, “em boa parte, as questões que lhes são apresentadas reclamam, para uma intervenção judiciosa, a participação criativa de atores ativos nas redes da sociabilidade, que poderiam produzir decisões concertadas com ele” (VIANNA, 2013, p. 18).

Considerações finais

A respeito da exposição anterior, é possível considerar que a atuação da DPU nas vias judiciais tem propiciado mudanças de entendimento dos juízes e a enunciação de novos argumentos e noções aos casos dos “hipossuficientes”. Tal fato gera um movimento no Judiciário e a criação de novas decisões que constituirão precedentes, o que demonstra a “criatividade” citada por alguns defensores, em entrevista, como um dos atributos que caracterizam seu trabalho.

Ainda, diferentemente de uma possível “produção social da indiferença” — como apontou Herzfeld (1993), ao estudar a burocracia na Grécia e no contexto do sul europeu —, o que pude notar no atendimento realizado pela funcionária da DPU e pelo defensor, nos

⁴³ No site do jornal “Gazeta do Povo”, tem-se a seguinte notícia: “Justiça: pescadores de Superagui devem ter acesso a elaboração de plano de manejo”, informando que “os defensores públicos dizem nos autos que moradores de Superagui já chegaram a ser presos por condutas que, do ponto de vista do ICMBio, constituem crime ambiental” (SENKOVSKI, 2015).

casos anteriormente citados, foi uma tentativa de aproximação a fim de entender o caso. Esse aspecto contraria a ideia de perpetuação, pela burocracia, da indiferença “aos apelos dos diferentes” (HERZFELD, 1993, p. 183), como propõe o autor. A aproximação com o assistido⁴⁴ (ou a uma coletividade de assistidos) constitui ingrediente da atividade da Defensoria (como se nota no atendimento de Isadora) e esta aproximação é, também, utilizada para atribuir maior força argumentativa perante os órgãos do judiciário — como se viu da preocupação do defensor em ouvir diferentes pescadores artesanais, no segundo caso —, o que também evidencia a modulação que as instituições exercem mutuamente.

Embora se notem divergências e críticas entre as instituições — principalmente em um plano formal, em que a DPU atua “contra” as instituições estatais —, no plano concreto do atendimento ao público, observa-se um esforço dos atendentes dos diferentes órgãos (DPU, INSS⁴⁵ e JEF), na tentativa de propiciar um desfecho positivo, ao menos no âmbito de suas próprias instituições, aos problemas de quem os procura, o que potencializa a circulação do público e, assim, fortalece a interdependência e a incidência recíproca das diversas instituições. Além disso, existe uma articulação entre DPEs e DPU na formação de alianças em projetos, como é o caso de ações judiciais em que atuam conjuntamente. Assim, nota-se a importância e os modos de articulação da recente e ainda não estável⁴⁶ DPU no trajeto a ser percorrido para se alcançar a promoção e estabelecimento de direitos.

Bibliografia

- BEVILAQUA, C. B. 2011. Chimpanzés em juízo: pessoas, coisas e diferenças. *Horizontes Antropológicos*, Porto Alegre, v.17, n. 35, p. 65-102. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-71832011000100003&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 02 set. 2015.
- _____. 2008. *Consumidores e seus direitos: um estudo sobre conflitos no mercado de consumo*. São Paulo: Humanitas; NAU, 2008.

⁴⁴ O papel vocacional dos defensores é constantemente ressaltado entre as instituições e se constitui, no âmbito das carreiras jurídicas, como uma exigência ao exercício profissão. Essa questão é tratada com maior fôlego no bojo da dissertação completa.

⁴⁵ É o que se depreende da assistente social disposta a ajudar, embora ainda exista certa resistência por parte de seus colegas.

⁴⁶ Em entrevista com uma defensora, a mesma dizia que a carreira era “nova, pequena, ainda vai crescer. Mas por ser de pequeno porte ainda se pode fazer tudo. Existe um apoio — ainda que apenas moral — a projetos idealizados por defensores. Não há nenhum incentivo financeiro às inovações, ou facilitadores”. A instituição, em si, está em constante movimento dentro dela mesma, passando por constantes aperfeiçoamentos, como dito no início deste artigo.

DE CERTEAU, M. *A invenção do cotidiano: artes de fazer*. Petrópolis: Vozes.

DPU. 2014. *Atribuições da DPU*. Disponível em: <http://www.dpu.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=1817&Itemid=269>. Acesso em: 05 ago. 2014.

GREGORI, M. F. 2000. *Viração*. Experiências de meninos nas ruas. São Paulo: Companhia das Letras.

HERZFELD, M. 1993. *The Social Production of Indifference: exploring the symbolic roots of western bureaucracy*. London: University of Chicago Press.

LATOURETTE, B. 2000. *Ciência em ação: como seguir cientistas e engenheiros sociedade afora*. Tradução Ivone C. Benedetti. São Paulo: Editora UNESP.

MAUSS, M. 1979. A expressão obrigatória dos sentimentos. In: OLIVEIRA, R. C. (org). *Mauss*. São Paulo: Ática.

MAGNANI, J. G. C. 2003. A antropologia urbana e os desafios da metrópole. *Tempo social*, São Paulo, v.15, n.1, pp. 81-95. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-20702003000100005&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 02 jul. 2003.

_____. 1992. Da periferia ao centro: pedaços & trajetos. *Revista de Antropologia*. São Paulo, v. 35, p. 191-203.

ORTNER, S. B. 2007. Poder e projetos: reflexões sobre a agência. In: Reunião Brasileira de Antropologia (2ª: Goiânia: 2006) *Conferências e práticas antropológicas / textos de GLOWCZEWSKI, B (et.al.); GROSSI, M .P.; ECKERT C., FRY P. H.. – Blumenau: Nova Letra*.

RAINHO, A. P. 2014. Desvendando a assimetria entre os programas de verdade na construção do plano de manejo: estudo de caso no Parque Nacional de Superagui. *Tessituras, Pelotas*, v. 2, n. 2, pp. 269-292, jul./dez.

SENKOVSKI, A. 2015. Justiça: pescadores de Superagui devem ter acesso a elaboração de plano de manejo. 1 junho 2015. *Gazeta do Povo*, Curitiba, 01 jun. Disponível em: <http://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/justica-pescadores-de-superagui-devem-ter-acesso-a-elaboracao-de-plano-de-manejo-7qlxlipbek61fj2i13i8a8msa>. Acesso em: 09 jun. 2015.

STF. 2015a. Glossário Jurídico: Relator. *Supremo Tribunal Federal*. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/glossario/verVerbete.asp?letra=S&id=382>> Acesso em: 18 out. 2015.

_____. 2015b. Notícias STF. Plenário julga constitucional legitimidade da Defensoria Pública para propor ação civil pública. 7 mai. 2015. *Supremo Tribunal Federal*. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=291085>>. Acesso em 07 mai. 2015.

_____. 2011. Sistema Judiciário Brasileiro: organização e competências. *Supremo Tribunal Federal*. 17 mai. 2011. Disponível em:

<<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=169462>>. Acesso em: 10 nov. 2014.

TNUJEFS. 2015. Portal da Justiça Federal: Turma Nacional De Uniformização – TNU. *Institucional*, 2015. Disponível em: <<https://www2.jf.jus.br/phpdoc/virtus/>>. Acesso em: 22 ago. 2015.

VIANNA, L. J. W. *et. al.* 1997. *Corpo e Alma da Magistratura Brasileira*. Rio de Janeiro: Revan.

ZAMBRANO, E. 2003. *Trocando os documentos: um estudo antropológico sobre a cirurgia de troca de sexo*. 120 f. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre. Disponível em:

<<http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/3693/000403116.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 10 ago. 2015.